



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
65



Data e Hora da Emissão	20/05/2025 22:30:39	Competência	10/5/2025	Código de Verificação	R97SDJU3X
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	64	Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	53.325.820/0001-10	Inscrição Municipal	72192403	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	ALAME AL. DOS CISNES ,407 - CABRAL CEP: 32146-027				
Complemento	APT 401	Telefone	(31)9202-7551	e-mail	FLAVIA.ANDRADDE50@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II				
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal	72071907	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA GONÇALVES DIAS ,320 - NOVO PROGRESSO CEP: 32140-610				
Complemento		Telefone	(31)3362-3143	e-mail	coordenacaoadm.amonp@gmail.com

Descrição do Serviço

Prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao TF 008/2024 - Período 01/05 a 10/05/2025					
<div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 21/05/2025 Flavia Andrade Flavia Andrade </div>					

Código do Serviço/ Atividade

17.01 / 702040001 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra			Código ART		

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Calculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	887,10	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	887,10
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	887,10
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,50
(-) ISSQN Retido	22,18	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	864,92	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	22,18
		2-Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Avisos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP**, inscrita no CNPJ 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Novo Progresso, Contagem/MG – CEP: 32.140-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 53.325.820/0001-10, com sede na Alameda dos Cisnes, nº 407, apt 401, Cabral, Contagem/MG – CEP 32.146-027, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, com a finalidade de apoiar a área de prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 014/2024, que a **CONTRATANTE** possui firmado com o Município de Contagem/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Assessorar e acompanhar as prestações de contas nos sistemas informatizados, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2. Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do **CONTRATANTE**;
- 2.3. Acompanhar os fluxos administrativos internos e elaborar documentos/ ou relatórios necessários para atender as demandas da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria da **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário para tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

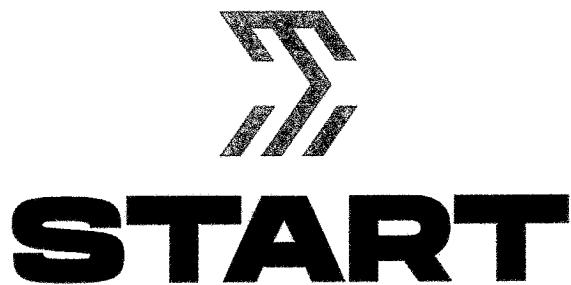
- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para a execução dos serviços descritos no objeto o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cuja primeira parcela vencerá no mês subsequente a data inicial do contrato.



consultoriaeassessoriastart@gmail.com



Startca_



CONSULTORIA E ASSESSORIA

3.2. O valor previsto na cláusula 3.1 deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de transferência/Pix ou boleto bancário acompanhado da nota fiscal de serviços e relatório dos serviços prestados que serão enviados para a CONTRATANTE.

3.3. Qualquer alteração nos valores e/ou custo adicional, deverá ser comunicado e aprovado previamente pela CONTRATANTE, sob pena de não ser reconhecida a sua cobrança e não caracterizar mora no pagamento por parte desta.

3.4. No valor da Prestação de Serviços mensais que compõem este Contrato, estão inclusos todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e contribuições e todos os valores relativos a essa contratação.

3.5. O reajuste de preços da Prestação de Serviços poderá ser realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes.

3.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, a tempo e modo, sempre que for solicitado, todas as informações e documentos necessários para a execução das atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido:

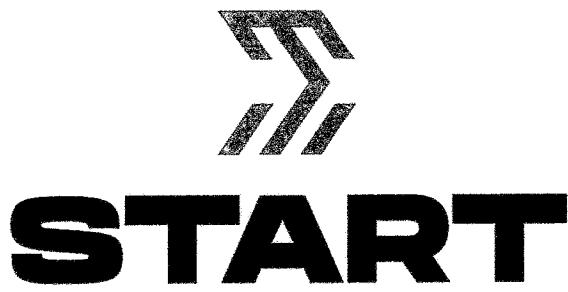
- a) a qualquer momento, sem qualquer ônus, por ambas as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, caso em que não cabe qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.
- b) os serviços sejam interrompidos sem justificativa por escrito;
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, sobretudo quebra da cláusula de confidencialidade, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- d) por comprovada imperícia ou negligência da CONTRATADA;



consultoriaeassessoriastart@gmail.com



Startca_



5.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, independentemente de procedimento judicial, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, na ocorrência de falência, recuperação judicial, novação de dívida, se a mesma entrar em dissolução extrajudicial, ou se os serviços e atividades tiverem sua execução paralisada, provisória ou definitivamente, por questões administrativas ou determinação do poder público.

5.3. A rescisão do presente Contrato, qualquer que seja o motivo ou forma, não isentará quaisquer das partes do cumprimento de obrigações e débitos pendentes, qualquer que seja a natureza das obrigações ou pendências.

5.4. O distrato seguirá a mesma forma do instrumento contratual, estando implícito o acordo entre as partes, sem que haja possibilidade de cobrança de multa.

5.5. Em nome do princípio da boa-fé e transparência, sempre que possível, e independente do motivo, as partes buscarão notificar a parte contrária eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE pagar pelos serviços à CONTRATADA, no prazo, em conformidade com o presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas. Sem que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou prejuízo, causado à CONTRATANTE, devido a sua atuação.

6.3. Compete a CONTRATANTE, enviar a tempo e a modo, todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa realizar todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação a CONTRATADA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhuma forma de associação, representação, “joint venture”, parceria ou outros relacionamentos assemelhados.



7.2. A CONTRATADA será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a CONTRATANTE os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente colaboradores da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIABILIDADE

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

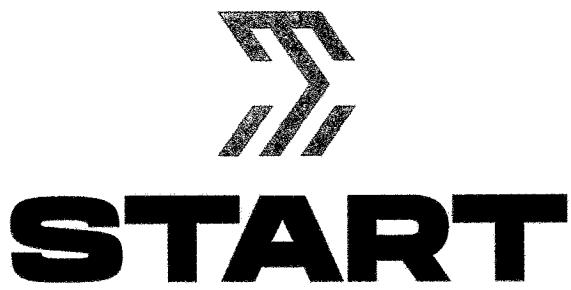
8.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de seus pacientes, aos quais a CONTRATADA ou quaisquer de seus funcionários venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda as informações (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÓES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

9.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

9.3. Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente “know-how”, dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes, funcionário, pacientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como “confidenciais” pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.



9.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que ela seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

9.5. Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 8.2. cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

9.6. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

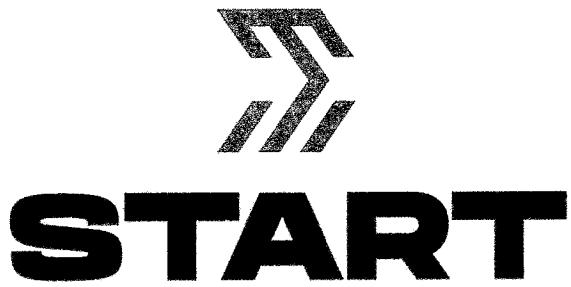
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Em nome do princípio da boa-fé, o inadimplemento deve ser sempre comunicado à Parte Infratora por intermédio de notificação extrajudicial ou meio assemelhado, fixando prazo acordado em comum acordo com a parte contrária, para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.

10.2. Será facultada a CONTRATANTE ou CONTRATADA, a aceitação das medidas para cessação, implementação ou das justificativas apresentadas na defesa ou sua implementação após o esgotamento do prazo, para não aplicação das multas estipuladas neste instrumento, o qual fará também através de documento escrito. Caso não sejam sanadas as deficiências objeto da notificação, no prazo então estabelecido em comum acordo, a PARTE notificante poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento pela CONTRATADA, após devidamente notificada pela CONTRATANTE para sanar tal inadimplemento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, poderá a cargo da CONTRATANTE ensejar a rescisão deste instrumento e o devido pagamento pela CONTRATADA de multa no valor 01 (uma) vez sobre o valor mensal da contratação, salvo quando a CONTRATANTE por sua culpa exclusiva tiver dado causa.

10.4. Por infringência ao dever de confidencialidade ínsito a essa relação contratual a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa, equivalente a aplicação de 01 (uma) vez sobre o anual da contratação, sem prejuízos de reparação por perdas e danos.



10.5. Para fins de aplicação de multas contratuais, terá como base para cálculo da multa o faturamento do mês anterior a sua aplicação.

10.6. Fica desde já autorizada a retenção de valores das parcelas vincendas, caso haja aplicação de qualquer multa estipulada neste instrumento e na eventualidade de não haver parcelas vincendas, as multas contratuais porventura aplicadas deverão ser pagas, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, sob pena de aplicação de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, no local da prestação de serviços, estando a fiscalização limitada aos documentos relacionados à CONTRATANTE e vinculados ao objeto do presente contrato.

11.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá poderes para:

- a) Sustar a execução de qualquer Serviço que esteja sendo feito e/ou o emprego de qualquer bem, material, equipamento e/ou legislação pertinente em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da CONTRATANTE;
- b) Decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução do objeto do presente contrato;
- c) Controlar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais e da Legislação vigente, sobretudo em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem que a CONTRATANTE fique sujeita aos efeitos da mora, tais como multa, juros ou correção monetária e/ou a quaisquer outras penalidades, até a efetiva comprovação;
- e) Ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, seja por atos administrativos ou legais.

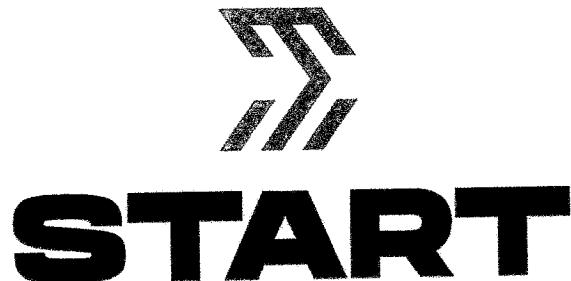
11.1.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da CONTRATADA ou pela perfeição da execução do objeto do presente instrumento, bem como dos bens, materiais e/ou equipamentos empregados em sua execução, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATANTE.



consultoriaeassessoriastart@gmail.com



Startca_



11.1.3. A CONTRATADA se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE, após ser devidamente informada sobre esses processos de Gestão;

11.2. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre registrado por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O uso não autorizado ou inadequado da razão social do CONTRATANTE ou da CONTRATADA sujeitará ao outro contratante às medidas cabíveis previstas nos Códigos Civil, Comercial e Penal.

11.4. O presente Contrato representa compromisso irrevogável, irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer nele pactuadas.

11.5. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

11.6. O não exercício de quaisquer direitos conferidos pelo presente Contrato ou por lei às partes não implica em renúncia ao exercício futuro, sendo válida apenas a renúncia expressa e por escrito;

11.7. Caso qualquer cláusula, termo, disposição, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

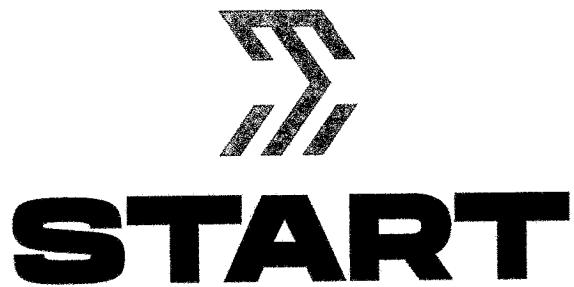
11.8. O presente Contrato representa o acerto final entre as partes contratantes, razão pela qual prevalece e substitui qualquer outra combinação eventualmente pactuada entre as partes e que seja anterior a assinatura deste instrumento.

11.9. No que este Contrato for omissivo, aplicar-se-á os dispostos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e demais legislações especiais que regem esta modalidade de contrato.

11.10. Eventual tolerância da CONTRATANTE em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;

11.11. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.





11.12. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.

11.13. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 13 de maio de 2024.


Associação dos Moradores do Bairro
Novo Progresso II – AMONP
CNPJ 16.684.664/0001-57


START Consultoria e Assessoria
Empresarial LTDA
CNPJ 53.325.820/0001-10

TESTEMUNHAS

Assinatura Paula
Nome Jennifer Paula da Silva

Assinatura ola
Nome Lamires Ribeiro da Silva



consultoriaeassessoriastart@gmail.com



Startca_



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP

CNPJ 16.684.664/0001-57

Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso, Contagem/MG

Prezado Sr. Paulo Roberto da Silva

Cumprimentado cordialmente, apresentamos uma proposta de prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo na área de prestação de contas, com o objetivo de assessorar e monitorar melhor condições técnicas.

1. Assessoramento e acompanhamento das prestações de contas nos sistemas informatizados, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos e os objetivos da Lei nº 13.019/2014;
2. Elaboração de notificações e contranotificações quando se fizer necessário para atender os interesses do cliente;
3. Acompanhamento dos fluxos internos administrativos e reuniões com as equipes para melhor capacitá-los;
4. Elaboração de documentos/ ou relatórios quando se fizerem necessários para atender as demandas da cliente;
5. Participar de reuniões externas sempre que se fizer necessário para atender as demandas do cliente e tratar de questões gerais relacionadas aos serviços objeto do presente contrato.

Os serviços serão executados na sede administrativa da AMONP considerando o horário comercial do cliente, período de 8:00 às 17:00.

O valor da proposta para a execução dos serviços de assessoria e consultoria será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal.

Contagem, 13 de maio de 2024.


START Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ 53.325.820/0001-10

Start Consultoria e Assessoria
Empresarial Ltda
CNPJ 53.325.820/0001-10

 consultoriaeassessoriastart@gmail.com

 Startca_

RC Gestão de Projetos

Contagem, 13 de maio de 2024.

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso
CNPJ 16.684.664/0001-57

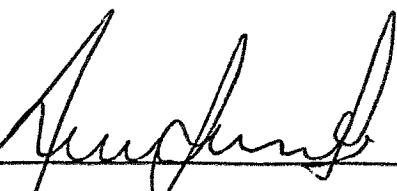
Prezados,

Apresentamos uma proposta de prestação de serviços de assessoria consultoria em gestão de apoio administrativo na área de prestação de contas garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei nº 13.019/2014. Monitoramento e acompanhamento dos processos internos para elaboração da prestação de contas, e assessoramento na elaboração dos relatórios que se fizerem necessários.

O valor proposto para a prestação de serviço será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensal e apresentação de relatório dos serviços prestados.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



RC GESTÃO DE PROJETOS LTDA
CNPJ 49.755.040/0001-32



Contagem, 11 de maio de 2024

À

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Prezados Senhores,

Em atenção a solicitação de V.Srs., apresentamos a respectiva proposta para prestação de serviço de assessoria e apoio administrativo na área de prestação de contas, nos seguintes termos:

1 – DOS SERVIÇOS

A presente carta-proposta corresponde a execução dos serviços abaixo detalhados relativos a essa Entidade, a saber:

- Acompanhamento e monitoramento nos processos internos e elaboração da prestação de contas no sistema informatizado das parcerias de Contagem – SIPCON;
- Elaborar notificações e contranotificações quando se fizer necessário;
- Assessoramento na elaboração dos relatórios que compõem a prestação de contas;
- Participar de reuniões que se fizerem necessárias para acompanhamento da execução dos serviços.

2 – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços descritos cobraremos a importância mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a partir da data da contratação e aprovação desta proposta, através de fatura a ser emitida ou com TEV, com prazo de até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente da competência dos serviços prestados.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

Primar para que os serviços sejam mantidos rigorosamente em dia.



Manter sigilo sobre as operações a que tiver acesso; e,
Garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, de acordo com os fundamentos da Lei 13.019/2024.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos;

15.768.675/0001-52

INOVAR CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA



RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

À

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP

Apresento relatório dos serviços prestados de assessoria e consultoria em gestão e apoio administrativo referente ao Termo de Fomento N° 008/2024 no período de 01 a 10 de maio de 2025, conforme contrato estabelecido.

1. Realizamos reuniões com as equipes da contratante com o objetivo de acompanhar e assessorar os processos administrativos/ e financeiros;
2. Assessoramos e monitoramos a inserção de informações em planilhas financeiras, conciliações bancárias, acompanhamento das receitas e despesas;
3. Assessoramos na apuração das metas e o relatório de cumprimento do objeto conforme o plano de trabalho da parceria;
4. Monitoramos os lançamentos que são inseridos no sistema SIPCON para fechamento da prestação de contas. O objetivo é demonstrar e verificar os resultados que deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto
5. A prestação de contas é realizada de acordo com o “Manual de Execução e Prestação de Contas Parcerias Voluntárias” revisado em 2023 e foi elaborada pela Controladoria Geral do Município de Contagem.

Contagem, 10 de maio de 2025.


Start Consultoria e Assessoria
Empresarial Ltda
CNPJ 53.325.820/0001-10

START Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ 53.325.820/0001-10

 consultoriaeassessoriastart@gmail.com

 Startca_

23/05/2025



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520250521145259d9eb3fb48

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 21/05/2025 às 11:55:40

Valor Original: R\$ 864,92 **Valor Atualizado:** R\$ 864,92 **Tarifa:** R\$ 0,00

Origem

Nome: ASSOC MORADORES B NOVO PROGRESSO

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: START CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 53.325.820/0001-10

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chave Pix: 53325820000110

Código da operação: 47058300894

Chave de segurança: YXKX7CG9ZJPGUNJS

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492